



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES E SUBCOORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO/CPCE

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí – UFPI, o Diretor do Campus “*Prof^a Cinobelina Elvas*”, município de Bom Jesus (PI), torna público a toda a comunidade universitária, o regulamento para escolha do Coordenador e Subcoordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas deste Campus.

CAPITULO I – Das Finalidades

Art. 1. A eleição para a escolha de Chefe e Subchefe do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal do Piauí, Campus Professora Cinobelina Elvas acontecerá no dia cinco (05) de dezembro de 2018 no período das 13:00 às 21:00 horas.

Art. 2. A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto, dos três segmentos: professores, alunos e servidores técnicos-administrativos vinculados ao Curso.

CAPITULO II – Da comissão Eleitoral

Art. 3. A responsabilidade pela Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral que deverá ser composta por 04 (quatro) membros, indicados pelo Colegiado do Curso e nomeados pela Direção do Campus.

Art. 4. Compete à Comissão Eleitoral:

I – fixar os locais para realização dos trabalhos adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;

II - indicar as mesas receptoras/apuradoras;

III – instruir as mesas receptoras/apuradoras sobre os procedimentos adotados durante a votação e apuração;

IV - decidir sobre a impugnação de voto e/ou urna;

V – a homologação das inscrições das chapas;

VI - encaminhar relatório ao Chefe de Curso com os resultados do pleito, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da votação.

Parágrafo Único. Uma comissão formada pelo Conselho do Campus e Colegiado do Curso, não candidatos, funcionará como instância superior para os casos em que este Regulamento for omissivo.

CAPITULO III – Dos Candidatos

Art. 5. Poderão inscrever-se como candidatos os docentes do quadro efetivo da UFPI Campus Professora Cinobelina Elvas, vinculados ao respectivo Curso.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura aos que se encontram afastados, liberados, à disposição de outras instituições e/ou em licença superior a 30 (trinta) dias.



CAPITULO IV – Das Inscrições

Art. 6. A inscrição de cada Chapa, constando os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador será feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de dezembro de 2018 das 14:00 às 21:00, na coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (CPCE/UFPI), acompanhado de cópia de documento oficial de identidade.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deve incluir uma declaração de aquiescência dos candidatos às normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPITULO V – Dos Eleitores

Art. 7. São aptos a votar:

- I** – os professores lotados no Curso no efetivo exercício da atividade acadêmica;
- II** – os alunos regularmente matriculados em disciplinas do respectivo Curso, no semestre de eleição;
- III** – os servidores técnico-administrativos vinculados ao respectivo Curso, que se encontram em efetiva atividade no período da eleição.

CAPITULO VI – Das Mesas Receptoras/Apuradoras

Art. 8. As mesas receptoras/apuradoras serão compostas de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) suplentes da UFPI Campus Cinobelina Elvas, designados pela Comissão Eleitoral e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.

Art. 9. Nos recintos das mesas receptoras/apuradoras será permitida a permanência de seus membros, dos candidatos e de fiscais credenciados, ficando proibido a propaganda eleitoral nestes locais.

Art. 10. As listas de professores, servidores e alunos aptos a votar serão entregues ao presidente da Comissão Eleitoral pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, até às 17:00 do dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2018 e serão assinadas pelo eleitor no dia da votação, antes da mesma ser efetuada.

Art. 11. Para o resultado da apuração será aplicado critério da proporcionalidade conforme estabelecido no **Art. 194** do Regimento Geral da UFPI, na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

Art. 12 – Compete às mesas apuradoras:

- a) Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instituições emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) Julgar a legalidade dos votos em separado;
- d) Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- e) Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- f) Entregar a Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.



Parágrafo Único – Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

CAPÍTULO VII – Da Votação

Art. 13. O voto será facultativo aos membros aptos a participarem do pleito e sob nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.

Art. 14. Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Coordenador e Subcoordenador de Curso e qualquer marca ou rasura que possa identificar o votante implicará em sua anulação.

Art. 15. Findo o horário estabelecido para votação, as mesas receptoras/apuradoras tomarão as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

I – concluída a apuração as cédulas serão devolvidas às urnas que, após lacradas, serão entregues à Comissão Eleitoral para os procedimentos necessários.

II – os resultados finais serão entregues à Comissão Eleitoral acompanhados de uma ata da eleição que serão encaminhados à Direção do Campus, para aprovação e homologação do resultado final.

Art. 16 – O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- a) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) Na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) Em caso de identificação do eleitor;
- d) Em caso de voto em mais de um candidato a Coordenador e seu respectivo Subcoordenador;
- e) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) Quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

CAPÍTULO VIII – Da cédula eleitoral

Art. 17. – A Cédula Eleitoral será impressa em cores diferenciadas (uma para o segmento discente e técnico-administrativo e outra para o segmento docente), constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador de cada chapa, assim como, após os nomes da última chapa inscrita, deverá constar a palavra BRANCO. Estes serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 18. – O sorteio para determinação da ordem das chapas na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 5 (cinco) dias antes da data determinada para a Consulta, sendo previamente divulgados a data, e local de sua realização, em quadro de avisos do Campus.

CAPÍTULO IX – Dos locais e procedimentos de votação

Art. 19. Cada Curso terá uma urna para votação independente e a Comissão Eleitoral estabelecerá o local de sua disposição no dia da votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROF^a CINOBELINA ELVAS**



Parágrafo Único – Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Eleitoral o material necessário para os trabalhos de votação.

Art. 20. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores do Curso e na respectiva folha de votação.

§ 3º - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá o direito a votar mediante aprovação realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu suplente.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 21. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Coordenador e no seu respectivo candidato a Subcoordenador.

Art. 22. Em caso de um estudante regularmente matriculado possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido segundo os seguintes critérios:

- a) O estudante matriculado em dois cursos ou o professor com dois vínculos empregatícios no mesmo Centro votará de acordo com a matrícula mais antiga;
- b) O professor e o servidor que forem alunos em curso de Centro diferente ao de sua lotação, ou o aluno matriculado em dois Centros, poderão votar em ambos.

Parágrafo Único – Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO X – Da junta totalizadora de votos

Art. 23. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão eleitoral designará 03 (três) de seus membros para compor a Junta Totalizadora dos votos.

Art. 24. A Junta Totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração e procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como à aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 25. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Segmento Docente – 70%.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROF^a CINOBELINA ELVAS**



b) Segmento Discente + segmento Técnico-Administrativo – 30%.

Art. 25. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os segmentos.

CAPITULO XI – Divulgação das candidaturas

Art. 27. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa das propostas dos candidatos.

Art. 28. A divulgação das candidaturas será regulamentada pela Resolução CONSUN 020/11 de junho de 2011.

CAPITULO XII – Disposições Finais

Art. 29. Em caso de empate será considerada eleita a Chapa em que o candidato a Coordenador apresentar maior tempo de magistério na UFPI Campus Prof^a. Cinobelina Elvas.

Art. 30. O Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores de Cursos, não candidatos, se reunirão para aprovação e homologação dos resultados finais, que constará em ata. Posteriormente, a Direção do Campus encaminhará o resultado final do pleito, acompanhada de ata, à Reitoria, para os procedimentos pertinentes.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em persistindo, a comissão formada pelo Diretor, Vice-Diretor e os Coordenadores de Cursos, não candidatos, será a instância legítima para análise.

Bom Jesus, 19 de novembro de 2018

Prof^a. Aline Mendes Medeiros
Presidenta da Comissão Eleitoral para a escolha de Coordenador e
Subcoordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas